

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 28/2025	Data: 15/05/2025
De:	Francisco de Assis Dias – Setor de Segurança do Trabalho	
Para:	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	
Assunto:	Avaliar Atestado de Capacidade Técnica – Licitantes de EPI's	

Prezados(as),

Parecer sobre Atestado de Capacidade Técnica – Referência: PCR 10/2025 – PRG.E04/2025 – RP 04/2025

Em resposta à solicitação da Comissão Permanente de Contratação, datada de 12/05/2025, eu, Francisco de Assis Dias, avaliei os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante de EPI's e materiais de sinalização, conforme as exigências do Termo de Referência.

A seguir, apresento minhas considerações sobre a empresa **TAJE-Soluções G. Pereira da Silva** – CNPJ nº 32.321.785/0001-65, referentes à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica da licitante do Lote 01 (materiais de sinalização), bem como à avaliação das especificações apresentadas na proposta dos Lotes 01, 02 e 03, em anexo, dos demais licitantes para os EPI's especificados.

1 – Empresa TAJE-Soluções G. Pereira da Silva

A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, ambos fornecidos por empresas privadas: um datado de 08/11/2019 e outro de 25/02/2022. Os documentos não especificam o fornecimento de materiais de sinalização, mencionando apenas o fornecimento de EPI's de maneira geral.

Além disso, o **Alvará de Licença para Localização ou Exercício da Atividade** emitido pela **Prefeitura Municipal de Sete Lagoas** nas datas de 13/03/2025 e 12/04/2023 não indica, na atividade principal nem nas atividades secundárias, especialização para fornecimento de EPI's ou materiais de sinalização. Diante disso, e considerando os preceitos do Termo de Referência para o fornecimento do Lote 01 fica aprovado o Atestado de Capacidade Técnica da referida empresa que, também deve apresentar as fotos de cada item do objeto do Lote 01 quando solicitado conforme as especificações exigidas.

2 – Empresa Comercial J&C Comex Ltda – CNPJ nº 46.687.136/0001-12

A empresa apresentou apenas um atestado de capacidade técnica, emitido por uma empresa privada em 10/11/2023. O documento menciona o fornecimento de EPI's de forma generalizada, sem especificar os tipos fornecidos.

Além disso, a empresa obteve o **Alvará de Localização e Funcionamento**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Pará de Minas**, em **30/04/2024**, válido até **30/04/2026**, sem indicação de atividade específica para fornecimento de EPI's.

Na avaliação das especificações fornecidas pelo licitante para o fornecimento de EPI's do **Lote 02**, **10 itens foram reprovados** do total de **19 itens apresentados**, evidenciando que a empresa **não é especializada no fornecimento de EPI's**. Isso pode gerar atrasos na contratação e demandar mais tempo da **Comissão Permanente de Contratação** e do **Gestor do Contrato**.

Dessa forma, sugiro que a empresa seja **desclassificada**, por não atender aos critérios técnicos exigidos para o fornecimento de EPI's relativos as especificações exigidas e avaliadas conforme anexo.

3 – Empresa **Comercial Prime Ltda** – CNPJ nº 55.176.303/0001-51

A empresa, licitante do **Lote 03**, apresentou **apenas um atestado de capacidade técnica**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Ubá-MG** e assinado pelo **Encarregado do Almoxarifado da Saúde, Mara Gravina Dias**, matrícula **6042**.

O documento menciona o fornecimento de diversos materiais que **não são EPI's**, mencionando apenas o fornecimento de EPI's sem especificação dos tipos. Além disso, **não há referência específica ao fornecimento de capacetes para motoqueiros**, e o licitante **não apresentou o modelo do capacete**, dificultando a análise de conformidade com as especificações do **Lote 03**.

O fornecimento de **capacete de motoqueiro** foi **reprovado**, conforme avaliação em anexo a esta CI.

Considerações finais

Na análise dos documentos apresentados pelos licitantes dos **Lotes 01, 02 e 03**, verificou-se que **nenhum dos licitantes apresentou atestado de capacidade técnica** que especifique claramente os tipos de EPI's fornecidos.

Dessa forma, sugiro que a **Comissão Permanente de Contratação** exija dos licitantes **atestados técnicos mais específicos**, detalhando os **tipos de EPI's fornecidos** por empresas públicas ou privadas.

Atenciosamente,



Francisco de Assis Dias
Técnico de Segurança do Trabalho – SAAE Mariana
Reg. MTE/SIT/DRT/MG/21/01541-2

Recebido
por:

Data: